



Jornal Oficial

Sumário

Leis	02
Decretos	17
Portarias	28
Extratos de Aditivos de Contratos	32
Extrato de Convênios	34
Extrato de Estágios	34
Editais	34
Editais de Convocação	35
Processo Seletivo Simplificado Nº002/2017	37
Atas Oficiais SAAE	38

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Sacramento, criado pela Lei nº 313 de 05 de março de 1991.

Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 - Centro – Tel. 34 3351-8900.

Controle de Atos Legais: Secretaria Municipal de Governo / Negócios Jurídicos

Diagramação e Arte Final: Luander Santos - Departamento de Comunicação

LEIS

LEI Nº 1.498, DE 31 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO NO EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2017 ÀS ORGANIZAÇÕES CIVIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção e contribuição no exercício econômico financeiro de 2017, às organizações civis, conforme valores e parcelas discriminadas a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
I.1	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	54.720,00	9
I.2	Casa do Menor Rosa da Mata	113.400,00	9
I.3	Casa Infante Juvenil São Vicente de Paulo - CIJU	91.800,00	9
I.4	Lar de Eurípedes	92.700,00	9
I.5	Associação Fraterna Corina Novelino (Escolinha Tia Nina)	58.050,00	9

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
II.1	Lar São Vicente de Paulo (ASILO)	65.250,00	9
II.2	Abrigo Doce Lar da Criança Irene Nye	66.285,00	9
II.3	Sociedade São Vicente de Paulo – Dispensário dos Pobres	6.300,00	3

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E CULTURAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
III.1	Fundação N. Sra. do Patrocínio do Santíssimo Sacramento	41.535,00	9
III.2	Associação Musical de Sacramento	16.335,00	9
III.3	Rotary Club de Sacramento	10.008,00	9

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
IV.1	Santa Casa de Misericórdia de Sacramento	2.790.000,00	9

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
V.1	União Recreativa Sacramentana	180.000,00	9

Art. 2º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos constantes na Lei Federal de regência.

§1º - O chamamento público, conforme previsão expressa na Lei Federal 13.204/2015, art. 31, II, é inexigível.

§2º - A concessão de subvenções sociais destinadas às organizações civis somente poderá ser realizada após observadas às condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 127, de 08 de março de 2017.

Art. 3º Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O inciso IV.1, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.486, de 23 de janeiro de 2017, referente a contribuição à EMATER, passa a ter a seguinte redação:

“IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
IV.1	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	61.631,64	12”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.499, DE 31 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A política de assistência social do Município de Sacramento tem por objetivos:
 I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho e,
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua

integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o seu pleno acesso no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da política de assistência social em cada esfera de governo e,

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO - MG SEÇÃO I - DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Sacramento atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Sacramento é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Sacramento organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e

Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência

de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas

Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

Parágrafo único – O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 13. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu

território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 1º - Além do CRAS já existente no Município, outras unidades poderão ser criadas por Decreto, em territórios com grande contingente populacional e situação de vulnerabilidade social, após estudos diagnósticos e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - Cada CRAS terá um coordenador (Subdiretor do CRAS) constituído por servidor efetivo e/ ou comissionado, de nível superior, com formação preferencialmente em Serviço Social ou em ciências humanas e/ou sociais.

Art. 14. Compete ao CRAS:

- I - coordenar, implementar, articular e executar ações de Proteção Social Básica no âmbito de seu território;
- II - atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III – ofertar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- IV – organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas vulnerabilidades sociais;
- V – promover os encaminhamentos necessários para o Cadastro Único;
- VI – promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar o acesso da população a eles;
- VII – realizar a busca ativa de famílias e indivíduos sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais e à cidadania;
- VIII – trabalhar articuladamente com os demais serviços públicos presentes no seu território de atuação e com os demais serviços de assistência social do Município;
- IX – outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

Art.15. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo Único - O CREAS terá um coordenador (Subdiretor do CREAS) constituído por servidor efetivo e/ ou comissionado, de nível superior, com formação preferencialmente em Serviço Social ou em ciências humanas e/ou sociais.

Art. 16- Compete ao CREAS:

- I – atuar como coordenador e articulador da proteção social especial no Município;
- II – promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e organizações sociais que atuam com a proteção social especial;
- III – acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando a responsabilização por violações de direitos;
- IV – prestar o atendimento e acompanhamento especializado de média complexidade a indivíduos, grupos e famílias, que tiveram os direitos violados e/ou rompidos;
- V – outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

Art. 17. Lei específica deverá dispor sobre o cargo e a gratificação para o servidor que ocupar a função de coordenador CRAS e CREAS.

Art. 18. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

- I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 19. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Sacramento, quais sejam:

- I – CRAS;
- II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 20. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS, ou outra legislação superveniente.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 21. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias

sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Compete ao Município de Sacramento, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

- V** - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI** - implantar:
- a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
 - b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VII** - regulamentar:
- a) coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII** – cofinanciar:
- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
 - b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- IX** – realizar:
- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
 - b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
 - c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- X** – gerir:
- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
 - b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
 - c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XI** – organizar:
- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
 - b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
 - c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XII** – elaborar:
- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
 - b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS;
 - c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
 - d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e
 - e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
 - f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;
 - g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FUMAS, de acordo com as

diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Sacramento.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Sacramento, consolidadas todas as ações competentes praticadas sob a égide das Leis Municipais nºs 526, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela 553, de 24 de junho de 1997, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 6 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I – 6 representantes governamentais;
- II – 6 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores de cada setor.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros

para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com um secretário executivo, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 25. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 26. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 27. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FUMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FUMAS;
XXIV - divulgar, nos meios disponíveis pelo Município, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FUMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento às denúncias;
XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII - registrar em ata as reuniões;
XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FUMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 29. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do Conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 31. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações e,

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 32. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 33. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 34. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 35. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social –

Social - CONGEMAS. – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.
SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

§1º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

§2º. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

- I – concessão de medicamentos;
- II – concessão de órtese e prótese;
- III – tratamento de saúde fora de domicílio.

Art. 37. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 38. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 39. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de prover por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

Art. 40. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão dos auxílios, devem ser observados:

- I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
- II – moradia que apresenta condições de risco;
- III – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
- IV - situação de extrema pobreza;
- V – famílias com indicativos de rupturas familiares;
- VI- que possuam renda familiar per capita de ate 01(um) salário mínimo nacional.

VII - residir no município de Sacramento há pelo menos 01(um) ano.

Parágrafo único - O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
II – comprovante de residência no Município de Sacramento, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
III – comprovante de renda pessoal, se houver;
IV – certidão de nascimento do recém-nascido, se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento no caso de auxílio natalidade.
V – certidão de óbito e guias da funerária no caso de auxílio funeral
VI – documentos de identificação do *de cujus*, se houver.
VII - documentação que a equipe técnica solicitar conforme necessidade.
Parágrafo único – Os benefícios eventuais explicitados no presente diploma legal não tem caráter taxativo, podendo ser ampliados, desde que sejam seguidas as normas, diretrizes e parâmetros da assistência social, por ato administrativo emanado do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 43. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício

ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária

da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 44. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 45. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 46. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e

benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com

deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 47. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 48. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 49. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 50. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS

Art. 51. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO V DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

SEÇÃO VI PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 53. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO VII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 55. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 56. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefícios socioassistenciais executados.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I - DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 59. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 60. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, consolidadas todas as ações competentes praticadas sob a égide das Leis Municipais nºs 526, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela 553, de 24 de junho de 1997, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 61. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da

lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 62. O FUMAS será gerido pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 63. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 64. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FUMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 65. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais: 526, de 19 de dezembro de 1996; 553, de 24 de junho de 1997; 1.156, de 15 de abril de 2010 e derogadas as Leis Municipais nºs 1.307, de 14 de março de 2013 e 1.429, de 20 de agosto de 2015, no que confrontarem com as disposições da presente lei.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº. 147, DE 27 DE MARÇO DE 2017

**AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 37 e art. 198, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 147, de 22 de março de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria de Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, autorizada a **prorrogar** o contrato de trabalho da empregada pública municipal **MELINA LAINE DE MORAES**, *Nutricionista - PSF*, pelo período de **04 de abril de 2017 a 03 de abril de 2018**.

Parágrafo Único - A prorrogação, objeto deste artigo, não altera ou revoga as demais cláusulas do contrato da empregada pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 04 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 148, DE 27 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 37 e art. 198, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 39, de 16 de fevereiro de 2017, da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria de Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, autorizada a **prorrogar** o contrato de trabalho da empregada pública municipal, **THAIS VILAS BOAS SOARES**, *Professora de Educação I – PEB I*, pelo período de **1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018**.

Parágrafo Único - A prorrogação, objeto deste artigo, não alteram ou revogam as demais cláusulas do contrato da empregada pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 149, DE 27 DE MARÇO DE 2017**AUTORIZA PRORROGAÇÕES DE PRAZOS DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 37 e art. 198, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 13, de 17 de janeiro de 2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria de Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, autorizada a **prorrogar** os contratos de trabalho dos seguintes empregados públicos municipais:

- I. **CICILIANE MIGUEL MATEUS**, *Auxiliar de Serviços Gerais - CRAS*, pelo período de **13 de abril de 2017 a 12 de abril de 2018**;
- II. **CÍNTIA PIMENTA DE MORAES**, *Auxiliar de Serviços Gerais - CRAS*, pelo período de **12 de abril de 2017 a 11 de abril de 2018**;
- III. **DANILO DE ARAÚJO SOUZA**, *Motorista II*, pelo período de **15 de abril de 2017 a 14 de abril de 2018**;
- IV. **LILIANE FIRMINO BARBOSA**, *Apoiador de oficinas por meio da Arte e Cultura Serviço de Convivência e*

*Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos, pelo período de **20 de abril de 2017** a **19 de abril de 2018**;*

V. **MILENA LUISA NASCIMENTO CUNHA**, *Assistência Social - CREAS*, pelo período de **04 de abril de 2017** a **03 de abril de 2018**;

VI. **YURI DE LIMA BARBOSA**, *Auxiliar Administrativo - CRAS*, pelo período de **05 de abril de 2017** a **04 de abril de 2018**;

Parágrafo Único - As prorrogações, objeto deste artigo, não alteram ou revogam as demais cláusulas dos contratos dos empregados públicos municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nas datas dos incisos do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 150, DE 27 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO Processo Seletivo n.º. 001/2015, homologado pelo Decreto Nº. 377, de 23 de dezembro de 2015, publicado no Jornal de Minas Gerais Caderno 2, em 29 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o Edital de convocação n.º. 006/2017;

CONSIDERANDO o Memorando n.º. 153/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a contratação temporária;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, Art. 83 da Lei Orgânica do Município e Leis Municipais n.º. 429/94, 571/97, 860/2003, 954/2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria de Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, autorizada **a contratar**, em caráter temporário, sob o regime celetista, a candidata classificada e convocada, Processo Seletivo nº 001/2015, **ISABEL CRISTINA DE ARAÚJO MOURA LEITE**, para o emprego público de *Dentista - PSF*, pelo período de **24/03/2017** a **23/03/2018**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 151, DE 27 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA CONTRATAÇÕES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO Processo Seletivo Simplificado n.º. 001/2017, homologado pelo Decreto Nº. 58, de 31 de janeiro de 2017, publicado no sítio oficial do Município, pelo link: <http://www.sacramento.mg.gov.br/site/>;

CONSIDERANDO os Editais de convocação n.ºs. 013, 015, 016, 019 e 023/2017;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 74/2017, da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita as contratações temporárias;

CONSIDERANDO finalmente, o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, Art. 83 da Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº. 429/94, 571/97, 860/2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria de Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, autorizada **a contratar**, em caráter temporário, sob o regime celetista, os candidatos relacionados abaixo, classificados e convocados, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017:

- I. **AGNES APARECIDA MESSIAS**, Professora de Educação Básica I, pelo período de **02 de março a 14 de julho de 2017;**
- II. **ANDREIA FERNANDES NASCIMENTO**, Professora de Educação Básica I, pelo período de **03 de março a 14 de julho de 2017;**
- III. **BEATRIZ MOREIRA DOS REIS BIANCHINI**, Professora de Educação Básica I, pelo período de **06 de março a 14 de julho de 2017;**
- IV. **CRISTIANI JULIANI**, Professora de Educação Básica I, pelo período de **17 de março a 14 de julho de 2017;**
- V. **HELENICE MATOS DE SOUZA**, Professora de Educação Básica I, pelo período de **03 de março a 14 de julho de 2017;**
- VI. **KAREN TIAGO FERREIRA**, Professora de Educação Básica I, pelo período de **09 de março a 14 de julho de 2017;**
- VII. **MERY TEREZINHA DONIZETE PINHAL**, Professora de Educação Básica II – Língua Portuguesa, para exercer suas funções na Escola Municipal Dona Maria Sant'Ana, no Bairro Rural de Quenta Sol, pelo período de **08 de março a 14 de julho de 2017**, com direito a gratificação prevista §2º do art. 35, da Lei Municipal nº. 696/99;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nas datas dos incisos do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 152, DE 27 DE MARÇO DE 2017

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.451, de 03 de fevereiro de 2016, que “ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.488, de 23 de janeiro de 2017, que “ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.451, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016; 900, DE 17 DE MAIO DE 2004; LEI Nº. 1.307, DE 14 DE MARÇO DE 2013 E LEI Nº 1.429, DE 20 DE AGOSTO DE 2015 - CREAMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que o cargo abaixo relacionado é de provimento em comissão e, portanto, de livre nomeação e exoneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, **MARINA ROBERTA DE OLIVEIRA**, para exercer cargo de provimento em comissão de *Chefe de Seção de Administração do Parque de Exposições Hugo Rodrigues da Cunha*, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que compõe a Estrutura Organizacional da Administração Pública e da Prefeitura de Sacramento, nos termos da Lei Municipal nº. 1.451/2016, alterada pela Lei nº. 1.488/2017, a partir de **21 de março de 2017**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 153, DE 27 DE MARÇO DE 2017

SUPRIME FUNÇÃO DE CONFIANÇA E RECONDUZ O EMPREGADO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE, AO EMPREGO PÚBLICO DE ORIGEM.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suprimida a Função de Confiança do empregado público municipal, **JOSE ANTONIO JERONIMO**, *Chefe de Divisão de Viação - FG-1*, reconduzindo-o ao emprego público de origem de *Mecânico*, a partir de **1º de março de 2017**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 154, DE 27 DE MARÇO DE 2017

DESIGNA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.451, de 03 de fevereiro de 2016, que “ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PREFEITURAMUNICIPAL DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.488, de 23 de janeiro de 2017, que “ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.451, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016; 900, DE 17 DE MAIO DE 2004; LEI Nº. 1.307, DE 14 DE MARÇO DE 2013 E LEI Nº 1.429, DE 20 DE AGOSTO DE 2015 - CREAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que os cargos abaixo relacionados são de provimento em comissão e, portanto, de livre nomeação e exoneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o empregado público municipal **JOSE ANTONIO JERONIMO**, *Mecânico* do quadro permanente, para ocupar o cargo de provimento em comissão de *Diretor de Almoxarifado*, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que compõe a Estrutura Organizacional da Administração Pública e da Prefeitura de Sacramento, nos termos da Lei Municipal 1.451/2016, alterada pela Lei Municipal nº. 1.488/2017, com Gratificação Especial de Representação (GER), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o vencimento fixo correspondente ao cargo; a partir de **1º de março de 2017.**,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de

2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 155, DE 31 DE MARÇO DE 2017

DECLARA PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE ABRIL DE 2017.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as manifestações religiosas da Semana Santa;

CONSIDERANDO o feriado nacional da “Sexta-Feira Santa”, dia *14 de abril de 2017*;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para a prestação de serviços à população, haja vista que os serviços considerados essenciais não sofrerão solução de continuidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** em todas as repartições municipais no dia ***13 de abril de 2017 (quinta-feira)***.

Art. 2º - O ponto facultativo de que trata o artigo anterior, abrange todos os setores da Administração Municipal, Direta e Indireta, exceção feita aos serviços essenciais de limpeza, segurança e de saúde.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 13 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 156, DE 31 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 37 e art. 198, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 47, de 16 de março de 2017, da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria de Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, autorizada a **prorrogar** o contrato de trabalho da empregada pública municipal, **MARÍLIA IMACULADA DE MELO**, *Técnico em Segurança do Trabalho*, pelo período de **17 de março de 2017 a 16 de março de 2018**.

Parágrafo Único - A prorrogação, objeto deste artigo, não alteram ou revogam as demais cláusulas do contrato da empregada pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 157, DE 31 DE MARÇO DE 2017

CONCEDE AFASTAMENTO, POR MOTIVO DE LICENÇA-MATERNIDADE E ESTABILIDADE PROVISÓRIA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MARCELINA APARECIDA BORGES.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o nascimento do filho da servidora pública municipal MARCELINA APARECIDA BORGES, *Chefe de Seção de Apoio Técnico*;

CONSIDERANDO exegese teleológica abstraída do inciso XVIII do art. 7º da *Lex Mater*;

CONSIDERANDO o art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Súmula nº 244 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho “GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA”;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 93/2017, da Diretoria de Administração de Pessoal, com cópia da Certidão do filho constando o nascimento em 28 de março de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido afastamento, por motivo de licença-maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do nascimento, ou seja, 28 de março de 2017, à empregada pública municipal, **MARCELINA APARECIDA BORGES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de *Chefe de Seção de Apoio Técnico*.

Art. 2º Fica concedida estabilidade provisória por 05 (cinco) meses, em face da licença-maternidade da servidora pública municipal mencionada no artigo anterior, até **27 de agosto de 2017**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 28 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 158, DE 31 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE SACRAMENTO - CMDRSS PARA O MANDATO 2017/2019.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.242, de 02 de dezembro de 2011, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE SACRAMENTO – CMDRSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 02, de 28 de março de 2017, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sacramento, anexando as indicações de membros das Associações Rurais para compor o Conselho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o CMDRSS, para o mandato 2017/2019, os seguintes membros:

- I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**
- a. SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SACRAMENTO – MG:**
1. Hermógenes Vicente Ribeiro – Titular;
 2. Maria de Lourdes Borges – Suplente;
- II. ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES (AS) FAMILIARES E DE TRABALHADORES (AS) ASSALARIADOS (AS) RURAIS:**
- a. ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE DESEMBOQUE E REGIÃO:**
1. Eduardo Resendo do Nascimento – Titular;
 2. Alessandro Rogério de Araújo – Suplente;
- b. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA:**
1. Leandro Antonio Pereira – Titular;
 2. Vander Santos Pereira – Suplente;
- c. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE VITORINOS:**
1. Rogério Martins – Titular;
 2. Eurípedes Divino de Souza Pinheiro – Suplente;
- d. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE SETE VOLTAS:**
1. Paulo Ferreira de Araújo – Titular;
 2. José Vicente Neto – Suplente;
- e. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL OLHOS D'ÁGUA:**
1. Erlanio de Oliveira – Titular;
 2. Marcelo Martins da Cunha – Suplente;
- f. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SOBERBO E REGIÃO:**
1. Afonso Etcheguren Saucedo – Titular;
 2. Gerson Lopes – Suplente;
- g. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PINHEIROS:**
1. Elza Aparecida de Oliveira Leite – Titular;
 2. Eder Fornazier Borges – Suplente;
- h. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO RURAL DE QUENTA-SOL:**
1. Lucio Andre Cardoso – Titular;
 2. José Carlos Queiroz – Suplente;
- i. CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DA DIVISA:**
1. Flávio José dos Santos – Titular;
 2. Cacildo Duarte Bonatti – Suplente;
- j. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE GAMELEIRA E REGIÃO:**
1. Donizete Zago Ribeiro – Titular;
 2. Maria Aparecida de Oliveira – Suplente;
- k. ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA OLIVEIRAS SACRAMENTO:**
1. Fábio Gomes de Menezes – Titular;
 2. Gerson Lopes – Suplente;
- III. REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO:**
- a. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER – MG:**
1. Alison Rodrigues de Jesus Souza – Titular;
 2. Roberto Carlos Mendes Filho – Suplente;
- b. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
1. Adriano Siconeto – Titular;
 2. Maria Amelia Afonso – Suplente;
- c. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**
1. Neilson Alves Amâncio – Titular;
 2. Geovane Medeiros Jerônimo – Suplente;

d. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL:

1. Leonardo Gobbo Ferreira Silva – Titular;
2. Walmir José Campos de Oliveira – Suplente;

e. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

1. Kaíque Marques Melo – Titular;
2. Amanda Bessa Pacheco - Suplente;

Art. 2º - O mandato dos membros do CMDRSS ora nomeados será de 2 anos, contados a partir da data da publicação do presente Decreto.

§1º- O mandato será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

§2º - Será permitida uma única reeleição para novo mandato, não se admitindo prorrogação de mandato.

§3º - Os cargos de Direção do CMDRSS serão exercidos nos termos do Regimento Interno, por quaisquer dos membros titulares ora nomeados, exclusivamente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 54, DE 29 DE MARÇO DE 2017

CONCEDE AFASTAMENTO À EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL, POR MOTIVO DE LUTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1.260/2012.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 92, datado de 29 de março de 2017, da Diretoria de Administração de Pessoal;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito de MARIA TOMAZIA GOMIDES, com data do óbito em 27 de março de 2017;

RESOLVE

Art. 1º Conceder afastamento por motivo de luto, por nove dias, a contar da data do óbito, em **27 de março de 2017**, pela morte de sua mãe Maria Tomazia Gomides, nos termos do inciso III, art. 16, da Lei Municipal nº 1.260/2012, ao empregado público Municipal, **REGIANO DOS REIS GOMIDES, Auxiliar Administrativo I.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 27 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 29 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo

PORTARIA N.º 55, DE 31 DE MARÇO DE 2017

CONCEDE PROGRESSÕES AO NÍVEL 4 À EMPREGADAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, LOTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a análise da Diretoria de Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, que especificou nos requerimentos as datas em que os servidores fazem jus;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 e 16, Anexos I e II, da Lei Municipal n.º. 696/99;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressões ao **nível 4**, nos termos dos artigos 15 e 16, Anexos I e II, da Lei n.º 696, de 22 de dezembro de 1999, as seguintes empregadas públicas municipais:

- I. **JAQUELINE ALICE DA COSTA**, *Professora de Educação Básica II*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **29 de março de 2017**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 1.169, de 29/03/2017;
- II. **MARCIA CRISTINA DE MELO FARIA**, *Auxiliar de Serviços Gerais de Escola*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **1º de abril de 2017**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 1.170, de 29/03/2017;
- III. **MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO**, *Auxiliar de Serviços Gerais*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **29 de março de 2017**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 1.172, de 29/03/2017;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e surtindo seus efeitos nas datas dos incisos do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 56, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ART. 1º DA PORTARIA Nº. 46, DE 14 DE MARÇO DE 2017, QUE “NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO GERAL PARA A EXECUÇÃO DE TODOS OS ATOS ATINENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, CONFORME EDITAL Nº. 002/2017.”.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Portaria nº. 46/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º - A Comissão será presidida por NALLYN GOBBO BORGES.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 57, DE 31 DE MARÇO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares, que serão gozadas em época

oportuna, devendo a Diretoria de Administração de Pessoal fazer o seu acompanhamento e o seu controle, ao seguintes empregados públicos municipais:

- I. **BERGSON EVANGELISTA DOS SANTOS**, *Subdiretor de Educação em Saúde*, da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 07/02/2016 a 06/02/2017, conforme requerimento protocolado sob o nº. 893, de 07 de março de 2017;
- II. **JANAICA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA**, *Chefe de Seção de Assessoria*, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, referente ao período aquisitivo de 01/11/2015 a 31/10/2016, conforme requerimento protocolado sob o nº. 963, de 10 de março de 2017;
- III. **LILIANE DA SILVA FERNANDES**, *Subdiretora de Recursos Humanos*, da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, referente ao período aquisitivo de 18/06/2015 a 17/06/2016, conforme requerimento protocolado sob o nº. 874, de 06 de março de 2017;
- IV. **NELSON NEDES SILVA**, *Diretor de Cadastro e Tributação*, da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, referente ao período aquisitivo de 06/05/2015 a 05/05/2016, conforme requerimento protocolado sob o nº. 924, de 09 de março de 2017;
- V. **SUZY MARIA DE MELO**, *Orientadora Rural de Saúde*, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 05/06/2015 a 04/06/2016, conforme requerimento protocolado sob o nº. 770, de 20 de fevereiro de 2017;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 58, DE 03 DE ABRIL DE 2017

NOMEIA COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAVALGADA NO DIA 1º DE MAIO DE 2017.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o dia 1º de maio é feriado nacional, comemorando o “Dia do Trabalhador”;

CONSIDERANDO que é tradição no Município a Cavalgada com trajeto por toda a cidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão para Organização, Coordenação e Acompanhamento da Cavalgada do dia 1º de maio de 2017, composta dos seguintes membros:

- I. ALDO CINTRA;
- II. CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES;
- III. JOÃO DONIZETE BANDEIRA e,
- IV. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA.

Parágrafo único - A Comissão será presidida pelo Sr. **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão constituem serviços relevantes ao Município e não serão objeto de remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 03 de abril de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

EXTRATOS ADITIVOS DE CONTRATOS

ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 129/2015

Publicado no Jornal Oficial do Município de Sacramento nº 790 (27 de fevereiro de 2017), p. 34 e 35 Onde SE LÊ: II – Por se tratar de serviço contínuo, o saldo do contrato se renova da seguinte maneira:

5. Descrição	vj Anál. Ar s	ë Ä nj = - CAH	ë Älor Total
! . h . wbl ! a9b lb ! t w h5 U Ch { Ow9{/h{ / hw / ! w! / Ç9w lç Q/ h / hb { lç Ç9b/ ll Clwa9 {9a t9wCÜw! / h9{9a ! / ! Ü/ !5 h{	و ي ت ي	و ي ت ي	T Â EBCČEÄÉČČ
. ! Ç! Ç! lbD[9{!59t wla9lw! vÜ! [l5!59twh5ÜCh Cw9{/h9/ha Dw!Ü59a!ÇÜw! / ! h lbÇ9wa95llwll / ha h5 hw! Dw!5! ë9[/ hb{ lç Ç9b/ ll Clwa9 {9a t9wCÜw! / h9{9 a! / ! Ü/ !5 h{9 / h[hw! / ! h / ! w! / Ç9w lç Q/ !	و ي ت ي	و ي ت ي	T Â ČČBČČČÄÉČČ
/9b hUw! t wla9lw! vU! [l5!59 twh5ÜCh{Cw9{/h{ {9aw!a! / ha t! / Ç! 9 Clwa9 {9a [9{h9{59 hwID9a Q l ! hÜ a9/!bL! w! / !5 Üw! {9 / hwÇ9{ Ç a! b! h9 / h[hw! / ! h Üb lChwa9 D ÉVEN DO SER .9a59{9b eh[ël5!	و ي ت ي	و ي ت ي	T Â ČČBĐČČÄÉČČ
a!b5lh/! 59{/! / !5! Çlt h !a!w9! / hwÇ!5!9a t95! / h{ / hbD9[!5!9a t! / hÇ9{59 YD Clwa99/ha t! / Ç!	و ي ت ي	و ي ت ي	T Â CCBČČČÄÉČČ
a9[DE ABELHA EM SACHES NATURAL tÜwh{9a/hb{9wë!bÇ9{9!5LÇlëh{ ي D	و ي ت ي	و ي ت ي	T Â CCBDDČÄÉČČ
t h[t! 59 OwUÇ! b! ÇUw! [lbÇ9Dw! [/ hbD9[!5! / ha t/ 59 و و D 5lë9w{h{ {! . hw9{	و ي ت ي	و ي ت ي	T Â EBCČČÄÉČČ
vU9lVh a lb9lwh9a . ! [!5 h ! ë! / Uh 59! / hw5h/ ha [9DL[! / ! h ëLD9b Ç9	و ي ت ي	و ي ت ي	T Â CCBČČDÄÉČČ

MAT UR ACAOM EDIA ISENTA DE ENFERMIDADES E RESIDUOS DE FERTILIZANTES	6.500,00	R \$ 6,73	ttÂ ÇCBÐÇDÆÉÇÇ
VAGEM FRESCA COM COLORACAO UNIFORME FIRME E COMPACTO ISENTA DE ENFERMIDADES PARASITAS LARVAS MATERIAL TERROSO E SUJIDADES SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE COLHEITA RECENTE LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES	1.000,00	R \$ 13,99	ttÂ CCBEEÇÆÉÇÇ

LEIA-SE: II – Por se tratar de serviço contínuo, o saldo do contrato se renova da seguinte maneira:

Discriminação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
ABOBRINHA MENINA PRODUTOS FRESCOS COR CARACTERISTICO CONSISTENCIA FIRME SEM PERFURACOES E MACHUCADOS	1.700,00	R\$ 5,37	Ī Â EÈÇÈÆÉÇ
BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE PRODUTO FRESCO E COM GRAU DE MATURACAO INTERMEDIARIA COM ODOR AGRADAVEL CONSISTENCIA FIRME SEM PERFURACOES E MACHUCADOS E COLORACAO CARACTERISTICA	3.800,00	R\$ 5,79	Ī Â ÇÇÈÇÇÆÉÇ
CENOURA PRIMEIRA QUALIDADE PRODUTOS FRESCOS SEM RAMA COMPACTA E FIRME SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA RACHADURAS E CORTES TAMANHO E COLORACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA	3.600,00	R\$ 5,75	Ī Â ÇÇÈÇÇÆÉÇ
MANDIOCA DESCASCADA TIPO AMARELA CORTADA EM PEDACOS CONGELADA EM PACOTES DE 1 KG FIRME E COMPACTA	3.000,00	R\$ 4,44	Ī Â ÇÇÈÇÇÆÉÇ
MEL DE ABELHA EM SACHES NATURAL PURO SEM CONSERVANTES E ADITIVOS 5 G	55.000,00	R\$ 0,21	Ī Â ÇÇÈÇÇÆÉÇ
POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA COM PC DE 100 G DIVERSOS SABORES	600,00	R\$ 15,57	Ī Â EÈÇÇÆÉÇ
QUEIJO MINEIRO EMBALADO A VACUO DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE	1.500,00	R\$ 20,95	Ī Â ÇÇÈÇÇÆÉÇ
TOMATE COM POLPA FIRME E INTACTA MATURACAO MEDIA ISENTA DE ENFERMIDADES E RESIDUOS DE FERTILIZANTES	6.500,00	R\$ 6,73	Ī Â ÇÇÈÇÇÆÉÇ
VAGEM FRESCA COM COLORACAO UNIFORME FIRME E COMPACTO ISENTA DE ENFERMIDADES PARASITAS LARVAS MATERIAL TERROSO E SUJIDADES SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE COLHEITA RECENTE LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES	1.000,00	R\$ 13,99	Ī Â ÇÇÈÈÆÉÇÆÉÇ

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 042/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO. **CONVENENTE:** UNIÃO RECREATIVA SACRAMENTANA - URS. **OBJETO** – a cooperação mútua entre os partícipes, com vista a difundir o esporte em todas as modalidades amadoras e especializadas, nos termos do estatuto social da entidade conveniente, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Convênio. **DO VALOR:** transferir ao conveniente recursos financeiros advindos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES** da ordem de **R\$10.000,00** (dez mil reais), divididos em 3 (três) parcelas, que serão pagas a partir do mês de **janeiro de 2017** e repassadas integralmente até o dia **15º dia útil** de cada mês, de acordo com a disponibilidade financeira, assim distribuídas: a *primeira parcela* no valor de **R\$3.334,00** (três mil trezentos e trinta e quatro reais); as demais parcelas no valor de **R\$3.333,00** (três mil trezentos e trinta e três reais). **DA VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura até **31 de maio de 2017**. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.27.812.0041.2011.3.3.50.43.00 (Ficha 662), constante no orçamento do exercício de 2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. **SIGNATÁRIOS:** Wesley De Santi de Melo Prefeito Municipal; Talhys Andrey Nunes Rodrigues Presidente do Conselho Diretor da União Recreativa Sacramentana – URS; Murilo Barsanulpho de Oliveira Coordenador Financeiro. **DATA:** 31/03/2017.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA Nº. 002/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO. **CONVENENTE:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. **OBJETO** – operacionalizar ações de mútua cooperação que venham a ser implementadas pelas partes com fim de possibilitar a instalação e permanência da estrutura a ser utilizada para realização dos cursos oferecidos pela Escola Móvel SESI/SENAI. **DA VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura com duração de um ano. **SIGNATÁRIOS:** Wesley De Santi de Melo Prefeito Municipal; Joana D'arc Oliveira Furtado. **DATA:** 31/03/2017.

EXTRATOS DE ESTÁGIOS

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO Nº 049/2017

CONCEDENTE:MUNICÍPIO DE SACRAMENTO; **ESTAGIÁRIO:** DENISE IZABEL DE SOUZA; **INTERVENIENTE:** UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE. **PRAZO ESTÁGIO:** início – 28 de março de 2017; término: 27 de março de 2018. **LOCAL ESTÁGIO:** Secretaria Municipal de Saúde – FARMÁCIA. **SUPERVISOR ESTÁGIO (MUNICÍPIO)** – Marcel Morengi Sinício. **DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE** – R\$629,84 e R\$32,11. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.10.303.0063.2.004.3.3.90.36.00 - Ficha/Fonte: 138/102. **SIGNATÁRIOS:** Prefeito Municipal – Wesley De Santi de Melo; Marcel Mrengi Sinício – Supervisor do Estágio; Reginaldo Afonso dos Santos - Secretário Municipal de Saúde; Denise Izabel de Souza – Estagiário; Marcelo Palmério - Instituição de Ensino. **DATA:** 27/03/2017.

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO Nº 050/2017

CONCEDENTE:MUNICÍPIO DE SACRAMENTO; **ESTAGIÁRIO:** RAYSSA RAFAELLA GUIMARÃES LUCIO; **INTERVENIENTE:** UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE. **PRAZO ESTÁGIO:** início – 03 de abril de 2017; término: 02 de abril de 2018. **LOCAL ESTÁGIO:** Secretaria Municipal de Saúde – PSICOLOGIA. **SUPERVISOR ESTÁGIO (MUNICÍPIO)** – Ana Carolina Loyola Afonso dos Santos. **DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE** – R\$629,84 e R\$32,11. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.10.302.0061.2.004.3.3.90.36.00 - FICHA 72 / FONTE 102. **SIGNATÁRIOS:** Prefeito Municipal – Wesley De Santi de Melo; Ana Carolina Loyola Afonso dos Santos – Supervisor do Estágio; Reginaldo Afonso dos Santos - Secretário Municipal de Saúde; Rayssa Rafaella Guimarães Lúcio – Estagiário; Marcelo Palmério - Instituição de Ensino. **DATA:** 30/03/2017.

EDITAIS

EDITAL 002/2017

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – CIÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Sacramento, através da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a comprovada necessidade de suprir a falta de pessoal destinado a lotação nas Escolas municipais de sua rede de ensino; em observância ao disposto na Lei nº 429 de 30/03/94; na Lei nº 571, de 03/09/97; na Lei 805, de 27/03/02; na Lei 860, de 08/07/03; §2º do art. 443 da CLT, art. 7º, IX da Constituição Federal e art. 83 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** para comparecimento no dia **03 de abril de 2017**, às **10:00 horas**, os interessados em assumirem as vagas abaixo relacionadas, em **CARÁTER**

TEMPORÁRIO, sob a égide da CLT, obedecendo os seguintes critérios:

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo simplificado nº. 001/2017, homologado pelo Decreto nº. 58/2017, não há mais candidatos aprovados na lista para serem convocados;

CONSIDERANDO que o prazo de contratação da candidata classificada no Edital aberto nº. 001/2017 foi expirado;

CONSIDERANDO que a educação é atividade fim do Município e não pode sofrer solução de continuidade;

EMPREGO PÚBLICO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS

(Pré-requisito: Possuir Curso Superior – Licenciatura Plena Específica)

Número de vagas: 01 (uma) vaga

Carga Horária: 15 (quinze) aulas (período matutino)

Local de trabalho: Escola Municipal Dr. João Cordeiro, localizada no Bairro Perpétuo Socorro, nesta cidade – 03 (três) aulas e Escola Municipal Dr. Djalma Afonso do Prado, localizada na Divisa - 12(doze) aulas.

Período de contratação: até 14 de julho de 2017.

DA SELEÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

- I. Habilitação específica exigida completa e maior tempo na função no município;
- II. Habilitação específica exigida completa sem tempo no município;
- III. Sem habilitação específica, porém com conhecimento acerca da disciplina.

O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens 1 e 2, levará em conta a análise isolada e não cumulativa, ou seja, uma vez enquadrado num critério, despreza-se os demais.

No caso de igualdade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- I. for mais idoso;
- II. for casado;
- III. tiver o maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos e,
- IV. persistindo o empate, a contratação dar-se-á por sorteio.

A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

DO COMPARECIMENTO:

Os interessados deverão comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Sinhô Mariano, nº 439, Bairro Chafariz, no dia **03 de março de 2017, as 10:00 horas**. No ato, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, para que seja procedida sua classificação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2017.

Cibele Magnabosco
Secretária Municipal de Educação

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017
PROCESSO SELETIVO 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LISTA CLASSIFICATÓRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015.

O Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, Wesley De Santi de Melo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as candidatas abaixo relacionadas, tendo em vista aprovação no Processo Seletivo n.º. 001/2015, homologado pelo Decreto Nº. 377, de 23 de dezembro de 2015, publicado no Jornal de Minas Gerais Caderno 2, em 29 de dezembro de 2015.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PSF)	
Candidata	Colocação
PRISCILA MOREIRA BARBOSA	9º
CARLA CRISTINA RIBEIRO	10º

As candidatas aprovadas, antes de serem contratadas, deverão apresentar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

- a) laudo médico favorável, fornecido por profissional designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO**.
- b) fotocópia de comprovante de residência atual;
- c) fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- d) fotocópia da Cédula de Identidade e Carteira de Identidade Profissional, quando solicitado;
- e) fotocópia do CPF;
- f) fotocópia do cartão de cadastramento do PIS/PASEP atualizado (se possuir);
- g) 1 fotografia 3x4 recente;
- h) fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- i) fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- j) fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do emprego público (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente);
- k) declaração de que não infringe o **art 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no **art 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, com a redação dada pela **Emenda Constitucional nº 20/98**;
- l) original e cópia da CTPS;
- m) fotocópia dos CPF's dos dependentes do IRRF, se possuir;
- n) Certidão de nascimento e comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 anos;

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 3351-8900 ou pessoalmente, na Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Superintendência Municipal de Gestão, situada na Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512, Centro.

As candidatas aprovadas no presente Processo Seletivo Público Simplificado terão o prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos para se apresentar para assinatura do contrato, contados da data de sua convocação.

Quando as contratações das candidatas não ocorrerem dentro do prazo previsto, as convocações serão consideradas sem efeito, implicando no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento dos empregos públicos para os quais foram aprovadas, reservando-se à administração o direito de convocar o próximo candidato.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 28 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2017
PROCESSO SELETIVO 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LISTA CLASSIFICATÓRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015.

O Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, Wesley De Santi de Melo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as candidatas abaixo relacionadas, tendo em vista aprovação no Processo Seletivo n.º. 001/2015, homologado pelo Decreto Nº. 377, de 23 de dezembro de 2015, publicado no Jornal de Minas Gerais Caderno 2, em 29 de dezembro de 2015.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PSF)	
Candidata	Colocação
LUCINETE MELO DE CARVALHO	11º

A candidata aprovada, antes de ser contratada, deverá apresentar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

- a) laudo médico favorável, fornecido por profissional designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO**.
- b) fotocópia de comprovante de residência atual;
- c) fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- d) fotocópia da Cédula de Identidade e Carteira de Identidade Profissional, quando solicitado;
- e) fotocópia do CPF;
- f) fotocópia do cartão de cadastramento do PIS/PASEP atualizado (se possuir);
- g) 1 fotografia 3x4 recente;
- h) fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- i) fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- j) fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do emprego público (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro

- no órgão de fiscalização do exercício profissional competente);
- k)** declaração de que não infringe o **art 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no **art 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, com a redação dada pela **Emenda Constitucional nº 20/98**;
- l)** original e cópia da CTPS;
- m)** fotocópia dos CPF's dos dependentes do IRRF, se possuir;
- n)** Certidão de nascimento e comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 anos;

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 3351-8900 ou pessoalmente, na Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Superintendência Municipal de Gestão, situada na Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512, Centro.

A candidata aprovada no presente Processo Seletivo Público Simplificado terá o prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos para se apresentar para assinatura do contrato, contados da data de sua convocação.

Quando a contratação da candidata não ocorrer dentro do prazo previsto, a convocação será considerada sem efeito, implicando no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do emprego público para o qual foi aprovada, reservando-se à administração o direito de convocar o próximo candidato.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

A Comissão Geral do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 46, de 14 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, após verificação de regularidades, as inscrições para os empregos públicos, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017, a saber:

EMPREGO PÚBLICO	QUANTIDADE DE INSCRITOS
Monitor de Balé	02
Monitor de Dança do Ventre	01
Monitor de Pintura	04
Monitor de Violão	02
Monitor de Flauta Doce	01
Monitor de Coral	02
Monitor de Biscuit	01
Monitor de Corte e Costura	02
Monitor de Informática	17
Monitor de Manicure	09
Monitor de Artesanato em MDF	10
Monitor de Culinária	05
Orientador Social	51
Cozinheira	10

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Sacramento/MG, em 31 de março de 2017.

Nallyn Gobbo Borges
Presidente da Comissão Geral

ATAS OFICIAIS SAAE

27/03/2017 a 02/04/2017

EDITAL Nº 001/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos de adjudicação aprovados pela comissão de pregão, HOMOLOGO este processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993 com suas posteriores alterações, no valor de R\$54.864,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) e encaminhado para a seção de contabilidade.

Sacramento-MG, terça feira, 28 de março de 2017

Osny Zago

Diretor Adjunto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2017
EDITAL Nº 001/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica com sede à Praça Cônego Hermógenes, nº 95, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.334.872/0001-54, neste ato devidamente representada pelo Diretor Adjunto, Osny Zago, residente e domiciliado na Rua Américo Cardoso, nº. 165, Skaff, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 334.761.016-49, doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE** e a empresa **F ALMEIDA DE ARAUJO ME**, estabelecida na Rua Paraná, , Jardim Zara, Ribeirão Preto/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas 148, sala 103, sob o nº de CNPJ 11.953.017/0001-80, neste ato representado por Flavia Almeida de Araújo, brasileira, empresária, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 045.199.966-51, portadora do RG n.º MG 9215637, residente e domiciliado á Rua Antonio Francisco Rosa, 855, Aclimação, Uberlândia/MG, doravante denominada **FORNECEDOR DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO**, firmam a presente Ata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de preço para aquisição de produtos químicos, destinado às atividades de tratamento do sistema de água do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, mediante requisição, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, descrições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos

1.2 – Os preços referidos nesta cláusula e os valores constantes em cada Nota de Empenho incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme relação de Vencedores de Preços a ser emitida pelo sistema utilizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG e posteriormente anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Homologou-se para o FORNECEDOR da presente ata os itens, preços e quantidades descritos abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Marca	Preço unitário (R\$)	Preço total(R\$)
01	Hipoclorito de cálcio para consumo humano, concentração de cloro ativo mínima de 65% granulado (%em massa como (12), resíduo insolúvel em água (% em massa) máximo 5%; Granulometria (% em massa retida). peneira nº 10 – 0,5% máximo e peneira nº 100 – 95,5% mínimo; Vida útil de 12 meses nas condições de armazenagem indicadas. (OBS: deverá ser apresentada declaração de que o produto encontra-se dentro das características determinadas pela NBR 11887 e o registro na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MINISTÉRIO DA SAÚDE) como produto para	2.600 KG	Hypocal	19,29	50.154,00

tratamento de água; Embalagem com

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, em duas parcelas, no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o recebimento dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.3 – Em caso de devolução do objeto do Edital, não entregue em conformidade com o especificado ou com defeito, ou devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data de sua reapresentação.

3.4 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade não vencido.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6 – Em hipótese alguma será efetuado pagamento adiantado, assim como determinado em lei.

3.7 – A CONTRATANTE se reserva o direito de reter, quando do pagamento, as taxas e impostos exigidos pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – Dotações orçamentárias: 03.030.001.17.512.0059.2035.3.3.90.30–100

4.2 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverão ser empenhadas de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2017 e as dotações posteriores previamente informadas.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 – A CONTRATANTE acompanhará a entrega dos produtos em conformidade com o Edital 001/2017.

5.2 – O FORNECEDOR sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O(s) produto(s) deverá (ão) ser fornecido(s) pelo FORNECEDOR, apenas mediante requisição enviada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATANTE não está obrigado a solicitar os produtos do objeto, ficando o seu exclusivo critério no momento da necessidade.

5.3 – Os quantitativos totais expressos no Edital 007/2016 são estimados e representam as previsões da CONTRATANTE para contratação durante a validade da Ata do Registro de Preços.

5.4 – O FORNECEDOR ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

5.5 – Os materiais deverão atender às condições especificadas no Edital.

5.6 – O FORNECEDOR se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimentos solicitados em seu nome por elementos não credenciados.

5.7 – O FORNECEDOR deverá fornecer os produtos dentro das especificações do Edital SAAE SAC 001/2017 - Processo SAAE SAC 058/2017 - Pedidos de Bens e Serviços SAAE SAC 065/2017. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 – A CONTRATANTE acompanhará a entrega dos produtos em conformidade com o Edital 001/2017.

6.2 – O FORNECEDOR sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, ao receber os produtos, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

6.3 – Os produtos deverão ser entregue à Rua Arnaldo Zandonaide, 520, Jardim Alvorada. Sacramento/MG, das 08:30 às 16:30.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE

7.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será até 28/03/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 – Do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG/Contratante:

8.1.1 – Receber e conferir os materiais com base na Requisição (Nota de Empenho) e no processo licitatório.

8.1.2 – Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

8.1.3 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, na forma e prazo estabelecidos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

8.1.4 – Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

8.1.5 – Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

8.1.6 – Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato após a entrega.

8.1.7 – Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.2 – Do Fornecedor/Contratado:

8.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

8.2.2 – Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.

8.2.3 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

8.2.4 – Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os materiais que apresentarem erros e/ou defeitos.

8.2.5 – Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

8.2.6 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

8.2.7 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.

8.2.8 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9 – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega na cidade de Sacramento, MG, conforme endereço informado na Requisição.

8.2.10 – Fornecer os materiais com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

8.2.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.2.12 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

8.2.13 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE.

8.2.14 – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.2.15 – Solicitar da CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DA ATA / CONTRATO

9.1. A fiscalização do Contrato e o recebimento dos produtos estão a cargo:

9.1.1 – Gestor: Honorina Rosa De Santi – Técnica em Química

9.1.2 – Fiscal: Elmar José Pereira – Almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

10.1.1 - Pela Administração quando:

a) O Fornecedor Detentor do Preço Registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) O Fornecedor Detentor do preço Registrado não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos preços praticados no mercado;

e) O Fornecedor Detentor do preço Registrado der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.1.2 – Pelo Fornecedor Detentor do preço Registrado, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

10.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – O atraso e a inexecução parcial ou total da contratação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 – Multas moratória e/ou indenizatória;

11.1.3 – Rescisão unilateral da contratação para entrega dos produtos sujeitando-se o FORNECEDOR ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

11.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

11.1.5 – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

11.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 anos.

11.2 – As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

11.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico e obras não cumpridas;

11.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.2.3 – 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pelo FORNECEDOR.

11.2.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

11.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa o FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.4.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

11.4.1.1 – Retardarem a execução do pregão;

11.4.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.1.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE**

DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, situado na Praça Cônego Hermógenes, nº. 95, Bairro Centro, Sacramento/MG, no horário de 8:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas ou através do telefone nº (34)3351-1422 ou e-mail: licitacao@saaesac.mg.gov.br.

12.2 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no órgão de imprensa contratado pela Administração.

12.3 – Integram esta Ata, o Edital SAAE SAC 001/2017, Pregão Presencial 001/2017 e Registro de Preços n.º 001/2017 e as propostas das empresas.

12.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sacramento, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sacramento, 28 de março de 2017.

OSNY ZAGO

DIRETOR ADJUNTO DO SAAE DE SACRAMENTO/MG

FLÁVIA ALMEIDA DE ARAÚJO

F ALMEIDA DE ARAUJO ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2017

EDITAL Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica com sede à Praça Cônego Hermógenes, nº 95, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.334.872/0001-54, neste ato devidamente representada pelo Diretor Adjunto, Osny Zago, residente e domiciliado na Rua Américo Cardoso, nº. 165, Skaff, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 334.761.016-49, doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE** e a empresa **QUIRIOS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, estabelecida na Arnaldo, 388, sala 1, Engenho Novo, Barueri/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 60.776.788/0001-54, neste ato representado por Ricardo Lessa Pansa, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 161.079.168-14, portador do RG n.º 10.349.751-1, residente e domiciliado à Rua Arnaldo, 388, Engenho Novo, Barueri/SP, doravante denominada **FORNECEDOR DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO**, firmam a presente Ata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de preço para aquisição de produtos químicos, destinado às atividades de tratamento do sistema de água do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, mediante requisição, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, descrições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos

1.2 – Os preços referidos nesta cláusula e os valores constantes em cada Nota de Empenho incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme relação de Vencedores de Preços a ser emitida pelo sistema utilizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG e posteriormente anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Homologou-se para o FORNECEDOR da presente ata os itens, preços e quantidades descritos abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Marca	Preço unitário (R\$)	Preço total(R\$)
02	Fluossilicato de sódio NA ² SI F6, conforme norma da ABNT NBR 15784/2009 e portaria nº 635/BSB de 26/12/75/D.O 30/01/76; composto de flúor; forma: pó ou cristais finos; peso molecular: 188,05; pureza comercial %: 98 a 99; solubilidade gr/100 (25%): 0,762; pH da solução saturada: 3,5; íon fluoreto em % (100% puro) 60,7; embalados em sacos de 25 ou 50 quilos adequadamente condicionados para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento e transporte, conforme legislação em vigor. Produto para tratamento de água para consumo humano.	600 KG	Quirios	R\$ 7,85	4.710,00

Validade mínima do produto de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, em duas parcelas, no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o recebimento dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.3 – Em caso de devolução do objeto do Edital, não entregue em conformidade com o especificado ou com defeito, ou devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data de sua reapresentação.

3.4 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade não vencido.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6 – Em hipótese alguma será efetuado pagamento adiantado, assim como determinado em lei.

3.7 – A CONTRATANTE se reserva o direito de reter, quando do pagamento, as taxas e impostos exigidos pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – Dotações orçamentárias: 03.030.001.17.512.0059.2035.3.3.90.30–100

4.2 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverão ser empenhadas de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2017 e as dotações posteriores previamente informadas.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 – A CONTRATANTE acompanhará a entrega dos produtos em conformidade com o Edital 001/2017.

5.2 – O FORNECEDOR sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O(s) produto(s) deverá (ão) ser fornecido(s) pelo FORNECEDOR, apenas mediante requisição enviada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATANTE não está obrigado a solicitar os produtos do objeto, ficando o seu exclusivo critério no momento da necessidade.

5.3 – Os quantitativos totais expressos no Edital 007/2016 são estimados e representam as previsões da CONTRATANTE para contratação durante a validade da Ata do Registro de Preços.

5.4 – O FORNECEDOR ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

5.5 – Os materiais deverão atender às condições especificadas no Edital.

5.6 – O FORNECEDOR se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela

eventual ocorrência de atendimentos solicitados em seu nome por elementos não credenciados.

5.7 – O FORNECEDOR deverá fornecer os produtos dentro das especificações do Edital SAAE SAC 001/2017 - Processo SAAE SAC 058/2017 - Pedidos de Bens e Serviços SAAE SAC 065/2017. Não será aceito em **hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.**

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 – A CONTRATANTE acompanhará a entrega dos produtos em conformidade com o Edital 001/2017.

6.2 – O FORNECEDOR sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, ao receber os produtos, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

6.3 – Os produtos deverão ser entregue à Rua Arnaldo Zandonaide, 520, Jardim Alvorada. Sacramento/MG. Das 08:30 às 16:30.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE

7.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será até 28/03/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 – Do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG/Contratante:

8.1.1 – Receber e conferir os materiais com base na Requisição (Nota de Empenho) e no processo licitatório.

8.1.2 – Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

8.1.3 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, na forma e prazo estabelecidos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

8.1.4 – Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

8.1.5 – Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

8.1.6 – Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato após a entrega.

8.1.7 – Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.2 – Do Fornecedor/Contratado:

8.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

8.2.2 – Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.

8.2.3 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

8.2.4 – Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os materiais que apresentarem erros e/ou defeitos.

8.2.5 – Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

8.2.6 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

8.2.7 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.

8.2.8 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9 – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega na cidade de Sacramento, MG, conforme endereço informado na Requisição.

8.2.10 – Fornecer os materiais com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

8.2.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.2.12 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

8.2.13 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE.

8.2.14 – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.2.15 – Solicitar da CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual

CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DA ATA / CONTRATO

9.1. A fiscalização do Contrato e o recebimento dos produtos estão a cargo:

9.1.1 – Gestor: Honorina Rosa De Santi – Técnica em Química

9.1.2 – Fiscal: Elmar José Pereira – Almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO da ata de REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

10.1.1 - Pela Administração quando:

- a) O Fornecedor Detentor do Preço Registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor Detentor do preço Registrado não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos preços praticados no mercado;
- e) O Fornecedor Detentor do preço Registrado der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.1.2 – Pelo Fornecedor Detentor do preço Registrado, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

10.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – O atraso e a inexecução parcial ou total da contratação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 – Multas moratória e/ou indenizatória;

11.1.3 – Rescisão unilateral da contratação para entrega dos produtos sujeitando-se o FORNECEDOR ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

11.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

11.1.5 – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

11.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 anos.

11.2 – As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

11.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico e obras não cumpridas;

11.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.2.3 – 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pelo FORNECEDOR.

11.2.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

11.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa o FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.4.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

11.4.1.1 – Retardarem a execução do pregão;

11.4.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.1.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, situado na Praça Cônego Hermógenes, nº. 95, Bairro Centro, Sacramento/MG, no horário de 8:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas ou através do telefone nº

(34)3351-1422 ou e-mail: licitacao@saaesac.mg.gov.br.

12.2 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no órgão de imprensa contratado pela Administração.

12.3 – Integram esta Ata, o Edital SAAE SAC 001/2017, Pregão Presencial 001/2017 e Registro de Preços n.º 001/2017 e as propostas das empresas.

12.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sacramento, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sacramento, 28 de março de 2017.

OSNY ZAGO

DIRETOR ADJUNTO DO SAAE DE SACRAMENTO/MG

RICARDO LESSA PANSÁ

QUIRIOS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
